



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010998/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando análise e parecer acerca da viabilidade jurídica de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para manutenção corretiva de veículos.

O pleito originou-se do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), por meio do Ofício nº 005/2025/INCAPER-BGU, datado de 28 de novembro de 2025, no qual o Coordenador do Escritório Local solicita a manutenção dos veículos de placas RBH-9A61 e RBE-3F88.

A demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades de assistência técnica e extensão rural no Município de Baixo Guandu, conforme estipulado no Acordo de Cooperação Técnica nº 054/2025, celebrado entre o Município e o INCAPER. A instrução processual conta com a documentação dos veículos, orçamentos prévios, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, pesquisa de preços, certidões de regularidade fiscal e manifestação do setor de compras.

O processo foi instruído com a realização de pesquisa de mercado, tendo sido obtidas propostas de três fornecedores locais. O setor competente realizou a análise das cotações, procedeu à desclassificação de uma das licitantes por irregularidade fiscal e indicou a empresa vencedora. Ademais, consta nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026 e a justificativa da autoridade competente para a não realização do Estudo Técnico Preliminar, dada a baixa complexidade e o valor reduzido da contratação.

Vêm os autos a este órgão consultivo para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REQUISITOS LEGAIS

A análise da presente contratação deve ser pautada pelos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo regime de Licitações e Contratos Administrativos. A referida norma, em consonância com o texto constitucional, estabelece a licitação como regra, ressalvando, contudo, hipóteses em que a competição é inviável ou a contratação direta se mostra mais vantajosa ao interesse público, seja pela celeridade, seja pela economicidade processual, como é o caso das dispensas de licitação em razão do valor.

A instrução processual para a contratação direta deve observar rigorosamente o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que elenca os documentos essenciais para a validade do ato. No caso em tela, verifica-se a presença do Documento de Formalização da Demanda (DFD), da estimativa de despesa calculada na forma da lei, da justificativa de preço e da razão da escolha do fornecedor, bem como da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Observa-se, portanto, que a instrução processual atende aos requisitos formais exigidos pelo estatuto licitatório vigente.



2.1. Do Enquadramento Legal: Artigo 75, Inciso I, § 7º da Lei 14.133/2021

O cerne da presente contratação direta repousa na subsunção do fato à norma permissiva de dispensa de licitação. A Administração Pública optou por fundamentar o pleito no artigo 75, inciso I, cumulado com o § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo legal estabelece limites de valores para a contratação direta, buscando conferir eficiência administrativa para despesas de menor vulto, onde o custo do procedimento licitatório convencional poderia superar o benefício econômico da própria contratação.

Especificamente quanto à manutenção de veículos automotores, o legislador ordinário inseriu uma regra excepcional no § 7º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo determina que não se aplica o disposto no § 1º do mesmo artigo (que trata do somatório de despesas para fins de limite de dispensa) às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Esta exceção legal é de vital importância para a gestão da frota pública, pois permite que reparos de pequeno valor sejam realizados de forma ágil, sem que o limite global de dispensa da unidade gestora seja indevidamente comprometido por demandas fracionadas e imprevisíveis inerentes à manutenção mecânica.

No caso em análise, o valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 3.007,70 (três mil, sete e reais e setenta centavos), conforme apurado no mapa de apuração de preços após a seleção da proposta válida mais vantajosa.

Este valor encontra-se substancialmente abaixo do limite de R\$ 8.000,00 estabelecido pelo § 7º do artigo 75 da Lei de Licitações, legitimando, sob o prisma do valor, a contratação direta.

A utilização deste fundamento legal demonstra a adequação do procedimento à especificidade do objeto, que é a manutenção corretiva de veículos, garantindo a celeridade necessária para que os bens móveis retornem à sua função pública sem delongas burocráticas desnecessárias, atendendo ao princípio da eficiência administrativa.

2.2. Da Vinculação ao Acordo de Cooperação Técnica nº 054/2025

Um ponto crucial para a legalidade da despesa pública municipal neste processo é a verificação da legitimidade do Município de Baixo Guandu em custear a manutenção de veículos que, conforme documentação acostada (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo), pertencem ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), uma autarquia estadual. A regra geral veda o dispêndio de recursos municipais em bens de propriedade de outro ente federativo, salvo se houver instrumento jurídico válido que ampare tal cooperação.

Compulsando os autos, verifica-se a existência do Acordo de Cooperação Técnica nº 054/2025 (Processo nº 2025-GZSWL), devidamente celebrado entre o INCAPER e o Município de Baixo Guandu. O extrato do referido acordo foi publicado, conferindo-lhe eficácia e publicidade.



O objeto do acordo visa o desenvolvimento rural sustentável no município. A Cláusula Segunda, item 2.3, alínea "a", estabelece expressamente que o Município se compromete a arcar com as despesas de custeio, visando a manutenção do Escritório Local. Ademais, a mesma cláusula, na alínea "c", prevê a disponibilização de bens e insumos necessários.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração corrobora esse vínculo, esclarecendo que os veículos VW/Gol MPI (placa RBH9A61) e VW/Gol 1.6L (placa RBE3F88) são imprescindíveis para o funcionamento da instituição no atendimento à população guanduense, integrando a frota do escritório local do INCAPER.

Portanto, há lastro jurídico suficiente no Acordo de Cooperação Técnica nº 054/2025 para que o erário municipal suporte as despesas de manutenção desses veículos específicos, uma vez que tal dispêndio reverte diretamente em benefício da comunidade local através dos serviços de extensão rural, atendendo ao interesse público municipal.

2.3. Da Pesquisa de Preços e Quadro Comparativo

A regularidade da formação do preço é requisito indispensável para a validade da contratação direta. O processo foi instruído com uma pesquisa de preços que buscou observar os parâmetros do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram solicitados orçamentos a empresas do ramo, resultando na apresentação de propostas por três fornecedores: Comavel Comércio de Auto Peças e Veículos Ltda, Mapeli Auto Peças Ltda e LS Oficina Automotiva Ltda.

A análise do Quadro Comparativo de Preços Simples, datado de 05/01/2026, revela a seguinte classificação inicial baseada no menor preço global ofertado:

1. Mapeli Auto Peças Ltda: R\$ 3.007,70;
2. LS Oficina Automotiva Ltda: R\$ 3.360,00;
3. Comavel Comércio de Auto Peças e Veículos Ltda: R\$ 3.879,70.

Observa-se que houve um equívoco material na ordem de classificação apresentada no documento de "Quadro Comparativo" gerado pelo sistema (onde LS aparecia com valor menor em alguns itens isolados ou totais parciais), contudo, a soma global dos itens demonstra que a proposta da empresa Mapeli Auto Peças Ltda é, de fato, a mais vantajosa para a administração em termos globais, ou a administração optou pelo julgamento por item, o que também deve ser considerado. No entanto, a informação prestada pelo Setor de Compras, datada de 05 de janeiro de 2026, esclarece de forma definitiva a situação do certame.

Segundo a certificação do Setor de Compras, a empresa LS Oficina Automotiva Ltda, que apresentou proposta no valor de R\$ 3.360,00, foi desclassificada do certame. O motivo da desclassificação foi a ausência de regularidade fiscal, especificamente a não apresentação ou invalidade da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, conforme demonstrado nas folhas 36 a 40 dos autos, onde consta a informação "Não existe certidão emitida para os dados consultados". Tal fato impede a contratação nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

Diante da desclassificação da concorrente LS Oficina Automotiva Ltda, a empresa Mapeli Auto Peças Ltda sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 3.007,70. Ressalta-se que este valor está abaixo da média apurada (R\$ 3.443,70), evidenciando a vantajosidade econômica para a Administração Pública e o atendimento ao princípio da economicidade.



2.4. Da Análise do CNAE e Certidões Fiscais da Empresa Vencedora

A verificação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista é etapa vinculada e obrigatória. Analisando a documentação da empresa vencedora, Mapeli Auto Peças Ltda (CNPJ 05.092.656/0001-03), constata-se a regularidade de sua situação cadastral e fiscal.

Quanto à atividade econômica, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) indica como atividade principal o código CNAE 45.30-7-03 (Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores) e, entre as atividades secundárias, os códigos 45.20-0-01 (Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores) e 45.20-0-04 (Serviços de alinhamento e balanceamento). Tais atividades são perfeitamente compatíveis com o objeto da contratação, que envolve o fornecimento de peças e a prestação de serviços mecânicos, atendendo ao requisito da habilitação jurídica quanto à compatibilidade do ramo de atividade.

No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, foram acostadas aos autos as seguintes certidões, todas dentro do prazo de validade:

1. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 14/01/2026;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida até 21/06/2026;
3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 18/01/2026;
4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Sefaz/ES), válida até 23/03/2026;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais (Baixo Guandu), válida por 60 dias a partir de 23/12/2025.
6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menores).

Desta forma, a empresa vencedora encontra-se apta a contratar com o Poder Público, tendo preenchido todos os requisitos de habilitação exigidos pela legislação vigente.

2.5. Da Informação Orçamentária

A Secretaria Municipal de Administração informou que não constam gastos anteriores excessivos que pudessem comprometer o limite legal para a Dispensa de Licitação para a Unidade Gestora solicitante no exercício de 2026, considerando o objeto específico. Ademais, foi indicada a dotação orçamentária para o exercício de 2026, classificando a despesa nas fichas 135 (Material de Consumo) e 137 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), na ação de Manutenção e Reestruturação da Frota Municipal. A existência de previsão de recursos orçamentários assegura o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e viabiliza a execução financeira do contrato.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisados os aspectos fáticos e jurídicos que envolvem a presente demanda, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no



Artigo 75, inciso I, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica nº 054/2025.

Desta forma, recomenda-se o prosseguimento do feito para a contratação da empresa vencedora, conforme detalhado abaixo:

- **Empresa Vencedora:** MAPELI AUTO PEÇAS LTDA
- **CNPJ:** 05.092.656/0001-03
- **Valor Total da Contratação:** R\$ 3.007,70 (três mil, sete reais e setenta centavos).

Recomenda-se, por fim, que a publicação do ato de dispensa e do respectivo contrato (ou instrumento equivalente, como a nota de empenho) seja realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conferindo a eficácia e a transparência exigidas pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baixo Guandu/ES, 05 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D128-3C88-C320-96E9> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D128-3C88-C320-96E9



Hash do Documento

66F2CCCDE300DFDED1BE6B4F925BE3EFC09AB503A2CC2347124E46699AB59491

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2026 é(são) :

- Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 05/01/2026 14:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.21

AC: AC OAB G3

